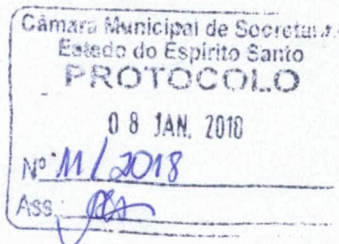




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



Sooretama, 20 de Dezembro de 2017.

Ofício GAB nº 178/2017

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei Complementar


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei Complementar que altera a lei complementar nº 04/2011, que dispõe sobre os princípios gerais da administração, definindo a nova estrutura organizacional da prefeitura municipal de Sooretama – ES e dá outras providências.

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, **seja em caráter de URGÊNCIA**, à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense; votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir, e bem desenvolver.

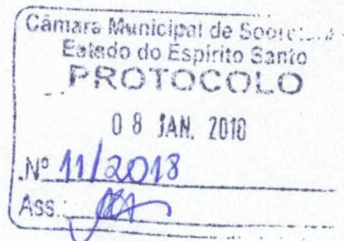
No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal

EXMO SENHOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2018

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2011,
QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS GERAIS DA
ADMINISTRAÇÃO, DEFININDO A NOVA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES E DÁ OUTRAS
PREVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos vigentes da Lei, faz saber: A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Ficam extintos os cargos comissionados de:

- I - Gerência de Serviços Administrativos e de Planejamento.
- II - Gerência de Serviços de Alimentação e Nutrição.
- III - Gerência de Serviços Técnicos Pedagógicos.
- IV - Gerência de Serviços de Formação Continuada.
- V - Gerência de Serviços de Educação Infantil.
- VI - Gerência de Serviços do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.
- VII - Gerência de Serviços de Atendimento Educacional Especializado,
- VIII - Gerência Educacional.

Art. 2º- Revogam-se todos os cargos acima, previstos no anexo II, da Lei Complementar Nº 04/2011.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 3º - Revogam-se os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII do artigo 91 e artigos 101 a 116, da Lei Complementar nº 04/2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Complementar nº 04/2011, o Poder Executivo Municipal de Sooretama disporá de Unidades Organizacionais próprias, integradas segundo setores de atividades relativas às metas e objetivos, que devem conjuntamente buscar atingir através do Planejamento como instrumento de ação, visando o desenvolvimento físico territorial, econômico, sócio-cultural e de proteção ambiental da comunidade, bem como a captação e aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município, aprimorando os serviços prestados à população e procurando executar um Plano Geral de Governo com acatamento aos seguintes Princípios Fundamentais: I – Planejamento; II – Coordenação; III – descentralização; IV – delegação de competência; V – Controle.


Analisando cuidadosamente esta lei, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos autos do Processo nº 06988/2012-1, resolveu determinar à atual gestão que:

“Adote providências de aprimoramento da lei complementar 04/2011, no sentido de indicar que os cargos de **Gerência no âmbito da secretaria de educação**, sejam classificados como funções de confiança (**Função Gratificada**) a serem exercidos por servidores efetivos do quadro do magistério municipal.”

O executivo Municipal entende como melhor saída para a questão à extinção dos cargos de gerência no âmbito da educação, com ajustes, onde se inclui a criação de cargos comissionados e de provimento efetivo para suprir as necessidades da secretaria municipal de educação.

Portanto, visando conferir adequado cumprimento a ordem emanada do Tribunal de Contas, revela-se indispensável à aprovação da presente proposição legal.

Sooretama/ES, 20 de Dezembro de 2017.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama